



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 1522, DE 04 DE MAIO DE 2001**

## **INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art.1º.** Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§1º. – São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§2º. – Para os fins do parágrafo anterior, considera-se :

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forma um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§3º. – O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art.2º.** – O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º. – O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§2º. – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior ocorrerão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art.3º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. – Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2º. – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

Art.4º. – Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências :

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do §1º do artigo 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º. – O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 12(doze) membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Previdência e Assistência Social;

01(um) representante do Departamento de Contabilidade;

01(um) representante do Setor de Tesouraria;

01(um) representante do Legislativo;

05(cinco) representantes das escolas estaduais;

02(dois) representantes da comunidade.

§ 2º. Para cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§3º. – A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º – É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art.5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de Maio de 2001.

Mirian Elaine Venâncio  
Prefeita Municipal

Fábio Paria de Oliveira  
Chefe de Gabinete